



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
RUA PIAUI, 230 CENTRO - CEP: 64710-00
CNPJ: 06.553.663/0001-10
PAES LANDIM-PI

Lei nº 08 de 20 de dezembro de 2018.

Lei nº ___ de 20 de dezembro de 2018, dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências. A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Paes Landim do Piauí, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º. Fica criada a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE do município de Paes Landim do Estado do Piauí, órgão integrante da estrutura administrativa Pública direta da Prefeitura Municipal de Paes Landim.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente criada por este artigo adota a sigla SEMAM, que representa a sua denominação.

Art. 2º. É de responsabilidade da SEMAM o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal do Meio Ambiente. E de todas as ações e serviços desenvolvidos no Município relacionados ao MEIO AMBIENTE, executados ou coordenados pelo órgão ambiental, compreendendo dentre outros:

I - PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS QUE VISEM:

- a) O uso ou a exploração racional de recursos naturais;
- b) O desenvolvimento sustentável das comunidades locais;
- c) O turismo ecológico local;
- d) O desenvolvimento de pesquisas e estudos de atividades voltadas à preservação do Meio Ambiente;
- e) A manutenção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental.
- f) A proteção e defesa, a preservação o melhoramento e a restauração do Meio Ambiente como um todo, dos processos ecológicos, da diversidade e integridade do patrimônio genético, da fauna, da flora e dos recursos naturais locais;
- g) A educação ambiental da população;
- h) A realização de conferência, seminários palestras e outros tipos eventos relacionados a questões ambientais.
- i) A melhoria do sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, e de serviços de saúde.
- j) Melhoria do Sistema de Saneamento Básico.

Art. 3º. A Política de Meio Ambiente do Município, a que se refere o artigo anterior, englobará todas as atividades necessárias à sua fiel execução, e diretamente subordinado ao secretário municipal do Meio Ambiente que é o seu Gestor.

Parágrafo único. SEMAM buscará integrar as suas atividades, ações e serviços com outros órgãos municipais, estadual e federal que desenvolvam atividades, ações e serviços similares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SEMAM

Art. 4º. SEMAM Compõe-se, basicamente de:

- I- Do gabinete do secretário;
- II- Do Assessoramento Técnico;
- III- Do Departamento de licenciamento e fiscalização ambiental.
- IV- Do departamento de educação Ambiental;

Art. 5º. Para compor o quadro de pessoal da SEMAM, ficam criados os cargos de Secretário Municipal do Meio Ambiente, Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental e fiscalização ambiental, Diretor Departamento Educação Ambiental e do Assessores Técnicos. São livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Compõem ainda o quadro de pessoal da SEMAM outros cargos já constante do quadro de pessoal da administração pública municipal, cujos ocupantes sejam designados a exercerem atividades, ações e serviços junto a SEMAM.

Art. 6º. A SEMAM, de acordo com a legislação pertinente, poderá abrir vagas para estagiários, a fim de atuarem juntos à Secretaria no desenvolvimento de atividades, ações e serviços relativos ao MEIO AMBIENTE.

Art. 7º. O secretário municipal do meio ambiente é o gestor da SEMAM, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, e os ocupantes dos demais cargos são direta ou indiretamente a ele subordinados, conforme regulamento próprio.

Art. 8º. O provimento dos cargos do quadro de pessoal da SEMAM dar-se-á conforme a necessidades de seu preenchimento e de acordo com a legislação pertinente vigente praticando-se a isonomia salarial ou remuneratória para cargos semelhantes no âmbito municipal.

Art. 9º. O provimento de que trata o artigo anterior poderá ser feito por meio do aproveitamento de servidor qualificados, oriundo de outros setores da gestão municipal ou posto à disposição da municipalidade por órgão público estadual e federal.

Parágrafo único. No ato da nomeação do quadro de pessoal da secretaria o prefeito Municipal, observará as exigências de:

- I- Qualificação de nível superior ou médio para o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II- Para os demais cargos no mínimo nível médio de escolaridade;
- III- Para assessor Técnico no mínimo Curso Técnico na área.

Art. 10. Outras disposições relativas à SEMAM serão definidas em regulamentos próprios.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A posse dos membros que irá compor o quadro de pessoal da secretaria de meio ambiente se efetivará por meio de portaria de nomeação a ser baixada pelo o Prefeito Municipal, contendo o nome dos titulares;

Art. 12. O secretário municipal do meio ambiente providenciará os meios necessários ao bom funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente, inclusive mobilizando a sociedade para indicação dos membros.

Art. 13- Esta Lei será regulamentada, no que couber por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paes Landim, 20 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paes Landim.


Gutemberg Moura de Araújo
Prefeito Municipal

Gutemberg Moura de Araújo
Prefeito Municipal
CPF: 811.300.583 - 87
Paes Landim - PI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº. 07/2018

Paes Landim/PI, 28 de dezembro de 2018.

Prezado Senhor Prefeito:

Com os meus cumprimentos, venho respeitosamente informar V.Exa. Que na 7ª (Sétima) Reunião Extraordinária da 4ª (Quarta) Sessão Legislativa da 14ª (Décima Quarta) Legislatura, realizada na data de 28/12/2018, foi aprovado por unanimidade pelos 05 vereadores presentes, e sem emendas a Lei nº 008/2018, de 20 de dezembro de 2018, de vossa autoria a qual "Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências."

Nesta oportunidade, aproveito para solicitar cópia da lei após a sua sanção e manifestar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


Idelbrando Borges Pereira
Presidente

Ao Exmo. Sr.
GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO
D.D. Prefeito do Município de Paes Landim/PI.
Paes Landim/PI.

